



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO Nº 10/2021
ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram, de um lado, o **Município de Canela**, CNPJ/MF nº 88.585.518/0001-85, doravante denominado **UNIDADE CONCEDENTE**, com sede à Rua Dona Carlinda, nº 455, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, CPF nº 239.070.960-53, RG nº 7002843402, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rua Luiz Thomazi, nº 142, Canela/RS e, de outro lado **UNIERSGS – Unidade Educacional do Rio Grande do Sul Ltda.**, mantenedora do **Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI**, inscrita no CNPJ nº 12.222.971/0001-65, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com sede na Rua Alice Baumgartner Padilha, nº 178, Bairro Olaria, situada no Município de Camaquã, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Srª. Marccela Ackermann Silva, RG nº 5107430265 e inscrito no CPF sob nº 017.302.750-44, residente na Rua Elvira Alves da Silva, nº 218, Jardim Silvestre, Canela/RS; considerando o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão nº 10597/2021 e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação para Realização de Estágio Curricular Obrigatório, propiciar, de forma não exclusiva, oportunidades de complementação educacional aos alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através da realização de estágios obrigatórios junto à UNIDADE CONCEDENTE, visando à preparação para o trabalho produtivo dos educandos, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e legislação pertinente.

1.2 O Estágio será cumprido no âmbito da UNIDADE CONCEDENTE atendendo ao espírito de integração e profissionalização contidos na Lei nº 11.788/2008 e obedecerá às disposições acadêmicas e condições definidas pelos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Cláusula Segunda – DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO

2.1 Para realização do estágio obrigatório será celebrado entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso de Estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

2.2 Os estágios na UNIDADE CONCEDENTE deverão ser compatíveis com a linha de formação de cada estagiário, devendo a descrição das atividades e condições de realização de cada estágio, serem definidas no TCE.

2.3 A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio ser compatível com as atividades escolares, respeitados os limites previstos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008, o que será especificado no Termo de Compromisso de Estágio.

2.4 O plano de atividades do estagiário, elaborado de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

2.5 Qualquer mudança na atividade de estágio deverá resultar de prévio entendimento entre a UNIDADE CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a devida celebração de aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio.

2.6 A celebração de Acordo de Cooperação entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

2.7 No caso de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio do ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE deverá comunicar, de imediato, o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 Para cumprir as finalidades deste Acordo de Cooperação, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – Encaminhar para estágio somente alunos habilitados ao estágio, conforme plano pedagógico;

II – Definir condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a UNIDADE CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico dos estágios;

III – Indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação as atividades do estagiário;

IV – Por se tratar de estágio obrigatório, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO responsabiliza-se pela contratação em favor do ESTAGIÁRIO do SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, sem ônus para o ESTAGIÁRIO ou para a UNIDADE CONCEDENTE;

V – Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE acerca da conclusão, do abandono ou da desistência ou trancamento de matrícula realizado por qualquer dos estagiários, para fins de cessação automática da vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio

VI – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

VII – Acompanhar as relações de estágio, através de relatórios elaborados pelo estudante e de avaliações efetuadas pelo supervisor local da UNIDADE CONCEDENTE, bem como, através de visitas ao local do estágio;

VIII – Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IX – Indicar os temas de interesse da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

X – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

Estado do Rio Grande do Sul

XI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

XII – Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

4.1 Para cumprir as finalidades deste Acordo de Cooperação, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

I – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II – Indicar profissional, devidamente habilitado para atuar como Supervisor Local de Estágio, visando orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário na UNIDADE CONCEDENTE durante a realização do respectivo estágio;

III – Comunicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a interrupção do estágio, imediatamente após a ocorrência;

IV – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – Verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle de horários através do registro de frequência, bem como proceder a avaliação de desempenho;

VII – Colaborar no planejamento, na orientação e na avaliação do resultado do estágio dos estudantes, de acordo com as diretrizes fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

VIII – Selecionar estagiários, dentre os candidatos encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, utilizando os instrumentos seletivos que julgar conveniente e aproveitar os que lhe convier;

IX – Permitir e facilitar eventuais visitas de profissionais da INSTITUIÇÃO DE ENSINO à UNIDADE CONCEDENTE, a fim de acompanhar as práticas de estágio;

X – A UNIDADE CONCEDENTE assume todos os riscos de acidentes que possam, eventualmente, ocorrer com os seus estagiários em suas dependências, bem como, responsabiliza-se pelos danos, de qualquer natureza, causados pelos mesmos à UNIDADE CONCEDENTE, ou a terceiros, no exercício de suas funções.

Cláusula Quinta – DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

5.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e/ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

Estado do Rio Grande do Sul

5.2 Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – Identificar oportunidades de estágio;
- II – Ajustar suas condições de realização;
- III – Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – Cadastrar os estudantes.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo inicial de até 05 (cinco) anos, condicionado aos termos de credenciamento junto ao Ministério da Educação.

6.2 Respeitadas as obrigações pendentes e, ainda, os Termos de Compromisso de Estágio já firmados entre ESTAGIÁRIO, INSTITUIÇÃO DE ENSINO e UNIDADE CONCEDENTE, qualquer das partes poderá denunciar (resilir) o presente Acordo de Cooperação, mediante prévio aviso formal com 30 (trinta) dias de antecedência, preservando-se, no entanto, os Termos de Compromisso, até o final da prática de ensino.

6.3 A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas poderá implicar a imediata rescisão deste Acordo, pela parte que assim o desejar.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

7.1 Caberá às partes envolvidas neste Acordo de Cooperação cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

7.2 O ESTAGIÁRIO não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UNIDADE CONCEDENTE, não cabendo a ele qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário.

7.3 A UNIDADE CONCEDENTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a substituição do ESTAGIÁRIO que não se adequar às características do estágio por ele proporcionado ou descumprir os regulamentos internos escritos ou costumeiros.

7.4 A validade do contrato de estágio pressupõe matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior.

7.5 O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

7.6 O presente acordo é firmado em caráter de não exclusividade, e não impede que as partes signatárias realizem acordos semelhantes com outras entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

7.7 Qualquer alteração ao presente instrumento somente será válida quando realizada por escrito e assinada pelos representantes legais das partes, mediante aditivo.

7.8 O estágio objeto do presente Acordo de Cooperação não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO e a UNIDADE CONCEDENTE, conforme previsto no § 1º do artigo 12 da Lei nº 11.788/2008.

Cláusula Oitava – DO FORO

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir eventual controvérsia, diferença ou reclamação acerca do presente Acordo.

Estando assim ajustadas, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, 13 de setembro de 2021.

Prefeito Municipal
Administração Pública

UNIERGS – Unidade Educacional do Rio Grande do Sul Ltda.
Marccela Ackermann Silva

Procuradoria-Geral do Município

Testemunhas:

Marcelo Vargas Savi
Secretário Municipal de Governança,
Planejamento e Gestão

Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal da Fazenda
e Desenvolvimento Econômico